



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**PORTARIA CONJUNTA PRESIDÊNCIA/ESCOLA JUDICIAL nº 01, de
15 de janeiro de 2014.**

Limita para quatro horas-aula a carga horária diária relativa a ações de treinamento à distância no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

OS DESEMBARGADORES DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25, do Regimento Interno, arts. 4º e 5º da Resolução Administrativa nº 58/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e da Resolução nº 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça:

Considerando a instituição de procedimento administrativo autônomo – via CTA – para requerimento de averbação dos cursos realizados pelos servidores;

Considerando o impacto econômico do deferimento ou indeferimento dos cursos na remuneração dos servidores, em razão da concessão do Adicional de Qualificação;

Considerando a necessária padronização e sistematização da apreciação dos requerimentos apresentados pelos servidores;

Considerando a identificação de múltiplas apresentações de certificados obtidos em razão de cursos à distância (modalidade pedagógica EaD) contendo importantes inconsistências;

Considerando que o ensino à distância é ferramenta imprescindível para o aprimoramento do conhecimento e capacitação corporativa alinhada aos propósitos institucionais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Considerando que o ensino à distância tem sido desvirtuado por institutos que conferem certificados inconsistentes e incompatíveis com razoável capacitação, na distribuição de carga horária e atividades inconciliáveis;

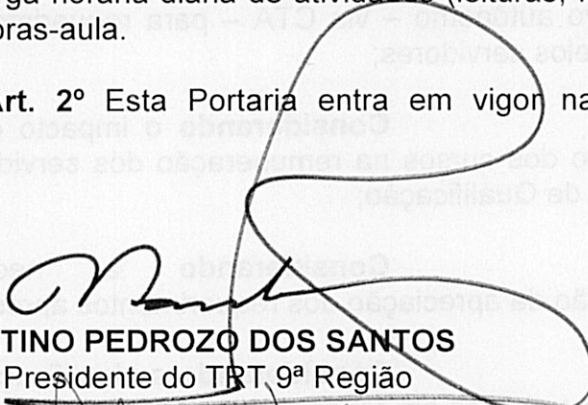
Considerando que inúmeros cursos em EaD apresentados para validação pela Escola Judicial implicam jornada diária de estudo-atividades formativas de oito horas ou mais;

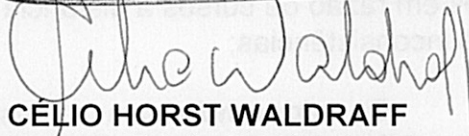
Considerando não ser razoável a realização de curso em EaD, com dedicação diária de oito horas ou mais, quando além do curso o servidor também dedica idêntica quantidade de horas à sua jornada funcional.

RESOLVEM:

Art. 1º No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para as ações realizadas na modalidade à distância, observado o disposto no art. 14, § 2º, Anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/07, publicada no DOU de 9 de março de 2007, serão aceitos certificados emitidos eletronicamente pela instituição promotora, desde que a carga horária diária de atividades (leituras, fóruns e outras) não ultrapasse 4 (quatro) horas-aula.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Presidente do TRT 9ª Região


CÉLIO HORST WALDRAFF
Diretor da EJ do TRT 9ª Região